



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1168/2022

Em 28 de abril de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BOI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887.  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

**Câmara Municipal de Araraquara**  
Protocolo: 4331/2022 **de 28/04/2022 16:39**  
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 366/2022  
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0366/2022**, de autoria da Vereadora **LUNA MEYER**, em anexo, encaminhamos cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular

Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos

coordireitoshumanos@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 27 de abril de 2022.

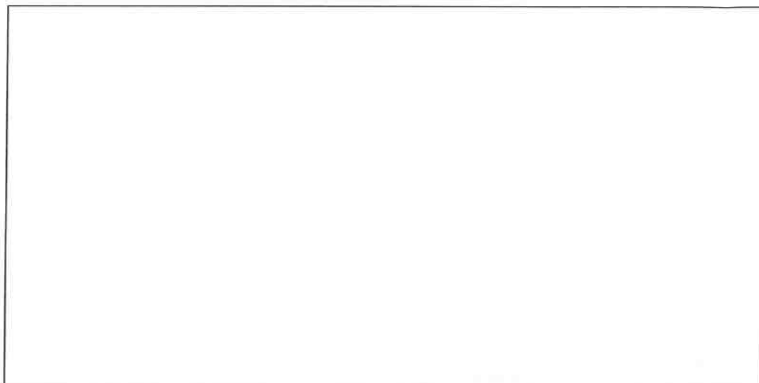
OFÍCIO – nº CEDH 32/2022

A/C

Alan Silva

Chefe de Gabinete

**ASSUNTO:** resposta ao requerimento Nº 366/2022

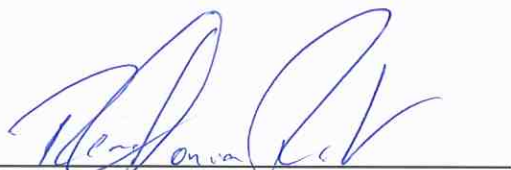


Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar resposta ao requerimento Nº 366/2022, de autoria da vereadora Luna Meyer a respeito do tema “informações sobre políticas públicas para portadores de fibromialgia no município de Araraquara”.

1. Atualmente, não existe nenhuma pessoa com fibromialgia cadastrada no Cadastro Municipal de Pessoa com Deficiência. No entanto, entre abril de 2021 e março de 2022 foram feitos 654 atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.
2. As pessoas com fibromialgia, no município de Araraquara, têm o direito a fisioterapias oferecidas na UDEFA e na Uniara, em parceria com o município e por meio do Sistema Único de Saúde. O acesso a esses serviços é a partir de encaminhamento realizados por médicos das unidades de saúde, a partir de análise técnica.
3. No artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/1999, a pessoa com deficiência física é definida nos seguintes termos: “- deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”. Dessa forma, o

benefício do cartão de estacionamento prioritário não se aplica para pessoas com fibromialgia.

4. Na presente data, não consta nenhuma lei ou decreto que regulamente o benefício do cartão prioritário de estacionamento para pessoas com fibromialgia.
5. A solicitação do cartão prioritário para estacionamento pode ser feito via UDEFA, localizado na Avenida Paulo da Silveira Ferraz, 627 - Vila Xavier, ou diretamente na Coordenadoria de Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Bento de Abreu nº 1.172 – Jardim Primavera.
6. O atendimento prioritário é garantido a pessoas que atestem a deficiência ou dificuldades de mobilidade. Vale ressaltar que não existe lei, em nenhum âmbito da federação, que garanta esse atendimento como direito específico para pessoas com fibromialgia.
7. No município de Araraquara não existe nenhuma lei que trate, especificamente, do atendimento prioritário de pessoas com fibromialgia. No âmbito federal existe o Projeto de Lei 4279/209. No âmbito estadual, tramita o projeto de lei 393/2019. Nenhum dos dois projetos, no entanto, foi sancionado até o presente momento.
8. Pessoas com deficiência têm o direito ao atendimento prioritário tanto em serviços públicos quanto em serviços privados. O acesso a esse direito se dá de diferentes formas, a depender da deficiência em questão. No município de Araraquara, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - condição conhecida por não ser facilmente identificável – têm o direito à CIPTEA desde abril de 2021. Outras deficiências podem ser atestadas mediante laudo médico.



Renato Tonia Ribeiro  
Coordenador Executivo de Direitos Humanos  
Fones: (16) 3301-5104/ (16) 988226939